

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 8 de Maio de 2003**  
**que altera a Decisão 2003/290/CE relativa a medidas de protecção contra a gripe aviária nos Países Baixos**

[notificada com o número C(2003) 1556]

(Apenas faz fé o texto em língua neerlandesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/318/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Tendo em conta a Directiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano <sup>(5)</sup>, e, nomeadamente, os n.ºs 1 e 3 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A partir de 28 de Fevereiro de 2003, os Países Baixos declararam a ocorrência de vários focos de gripe aviária altamente patogénica.
- (2) Os Países Baixos tomaram imediatamente medidas em conformidade com a Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária <sup>(6)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, antes da confirmação oficial da doença.
- (3) Por razões de clareza e transparência, e após consulta das autoridades dos Países Baixos, a Comissão adoptou a Decisão 2003/153/CE, de 3 de Março de 2003, relativa a medidas de protecção devido a uma forte suspeita de ocorrência de gripe aviária nos Países Baixos <sup>(7)</sup>, reforçando assim as medidas tomadas pelos Países Baixos.

- (4) Subsequentemente, após consulta das autoridades dos Países Baixos e avaliação da situação com todos os Estados-Membros, foram adoptadas as Decisões 2003/156/CE <sup>(8)</sup>, 2003/172/CE <sup>(9)</sup>, 2003/186/CE <sup>(10)</sup>, 2003/191/CE <sup>(11)</sup>, 2003/214/CE <sup>(12)</sup>, 2003/258/CE <sup>(13)</sup> e 2003/290/CE <sup>(14)</sup>.
- (5) As medidas estabelecidas na Decisão 2003/258/CE devem ser prorrogadas e adaptadas em função da evolução da doença.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 2003/290/CE é alterada do seguinte modo:

1. No n.º 3, alínea b), do artigo 1.º, os termos «ou abrigo» são inseridos após o termo «exploração».
2. No artigo 8.º, a hora e a data «até às 24 horas de 12 de Maio de 2003» são substituídas por «até às 24 horas de 16 de Maio de 2003».

*Artigo 2.º*

Os Países Baixos são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Maio de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO L 315 de 19.11.2002, p. 14.

<sup>(3)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 13.

<sup>(4)</sup> JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.

<sup>(5)</sup> JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.

<sup>(6)</sup> JO L 167 de 22.6.1992, p. 1.

<sup>(7)</sup> JO L 59 de 4.3.2003, p. 32.

<sup>(8)</sup> JO L 64 de 7.3.2003, p. 36.

<sup>(9)</sup> JO L 69 de 13.3.2003, p. 27.

<sup>(10)</sup> JO L 71 de 15.3.2003, p. 30.

<sup>(11)</sup> JO L 74 de 20.3.2003, p. 30.

<sup>(12)</sup> JO L 81 de 28.3.2003, p. 48.

<sup>(13)</sup> JO L 95 de 11.4.2003, p. 65.

<sup>(14)</sup> JO L 105 de 26.4.2003, p. 28.